

Vitória (ES), Segunda-feira, 19 de Agosto de 2019.

de instituições financeiras, bem como de empresas não financeiras, quanto a riscos de crédito, mercado e liquidez;

III - análise dos cenários econômicos, observando-se, principalmente, fatores que possam impactar as carteiras dos fundos, a exemplo de ativos com remuneração pré-fixada ou indexados a índices de preços (IGP, IPC, INPC, dentre outros) e câmbio;

IV - indicação dos investimentos e desinvestimentos, observando a legislação pertinente e os critérios estabelecidos nas políticas de investimento e de gerenciamento de riscos estabelecidas no âmbito do COFIN e CORIN;

V - observância das diretrizes para o gerenciamento dos riscos e o nível de exposição aceitável dos riscos;

VI - avaliação de informações relevantes veiculadas na mídia que possam impactar as estratégias definidas para a gestão de recursos e de riscos; e

VII - outras informações julgadas relevantes pelo COFIN.

§ 2º O Plano de Investimentos Financeiros do Tesouro Estadual abrangerá o conjunto dos investimentos financeiros de todos os órgãos do poder Executivo Estadual, com exceção do IPAJM e seus fundos.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da SEFAZ, o Comitê de Avaliação de Riscos Financeiros e Compliance do Tesouro Estadual - CORIN, com os seguintes objetivos:

I - propor a Política de Gerenciamento de Riscos, que conterá as diretrizes de gerenciamento de riscos e o nível de exposição aceitável dos riscos, e comporá o Plano de Investimentos Financeiros do Tesouro Estadual;

II - avaliar os riscos envolvidos em produtos financeiros contratados e em novos produtos a serem incorporados no portfólio de investimentos, de forma a identificar as obrigações relacionadas às atividades operacionais, sistêmicas, de conformidade, dentre outras;

III - analisar e propor alterações no Plano de Investimentos Financeiros do Tesouro Estadual, observando os limites aprovados na Política de Gerenciamento de Riscos;

IV - discutir e propor alteração

nos cenários de estresse para simulação de risco de mercado, crédito e liquidez; e

V - verificar a composição e a adequação dos ativos operacionalizados pelo COFIN à regulamentação pertinente.

§ 1º O CORIN será composto por 3 (três) Consultores do Tesouro Estadual indicados pelo Subsecretário do Tesouro Estadual, que também escolherá o presidente.

§ 2º Os servidores indicados na forma do § 1º deverão, preferencialmente, ser certificados em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º O CORIN reunir-se-á, por meio de sessão, ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

§ 4º Todas as decisões do CORIN deverão ser formalizadas em Atas, que serão encaminhadas ao COFIN e ao COGET para fins de análise quanto à conformidade das deliberações com o Plano de Investimentos Financeiros do Tesouro Estadual, e arquivadas na GEFIN, com todas as informações que forem apresentadas para subsidiar as tomadas de decisão.

Art. 5º Os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta que compõem os orçamentos fiscal e de seguridade social do Poder Executivo do Estado, inclusive as empresas estatais dependentes, deverão fornecer ao COFIN informações detalhadas sobre os cronogramas de investimentos e suas respectivas previsões de desembolso, sempre que solicitados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de agosto de 2019.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 516273

conforme Art. 115 da Lei Complementar nº 46/1994:

Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	1º Período	2º Período
Lusana Oliveira Santos	2838370	2017/2018	Janeiro/2019	Setembro/2019
		2018/2019	Outubro/2019	Janeiro/2020

PUBLIQUE-SE

Vitória, 15 de agosto de 2019

Letícia Rangel Serrão Chieppe
Presidente da JUCEES

Protocolo 516023

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

RESUMO DO CONTRATO Nº 139029

CONTRATANTE: BANESTES S.A.- BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: ZETRASOFT LTDA, com fundamento no art. art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e art. 87 do RSFB - Processo nº 12044-8 e Inexigibilidade de Licitação nº 070/2019.

OBJETO: Cessão do direito de uso do Licenciamento do Sistema E-Consig no portal de consignações do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra.

VALOR: R\$ 2,24 para cada linha processada no Relatório de Movimento Financeiro, com valor mensal mínimo de R\$ 561,21.

PRAZO: 06/08/2019 a 02/05/2020. Vitória, ES, 16/08/2019.

GEACO/COCAP
Protocolo 516214

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MERCADO DE CAPITAIS, Nº 108197.

DAS PARTES: BANESTES S.A - Banco do Estado do Espírito Santo X ITAÚ UNIBANCO S.A

OBJETIVO: Prorrogar o prazo por 12 meses, a contar de 14/07/2019 ou até conclusão do processo licitatório em andamento no Banestes, com fundamento no Art.57, §4º da Lei. 8.666/93.

Vitória, ES, 16.08.2019.

GEACO/COCAP
Protocolo 516216

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA E-CONSIG, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Nº 127146.

DAS PARTES: BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ZETRASOFT LTDA.

OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência de 01.09.2019 a 03.07.2021.

Vitória, ES, 16.08.2019.

GEACO/COCAP
Protocolo 516217

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

EXTRATO DE EDITAL EDITAL PERMANENTE ICEPI Nº 001/2019

ESPÉCIE: Edital Permanente ICEPI Nº 001/2019, que estabelece normas para o credenciamento de Médicos de Família e Comunidade atuarem nas atividades docente-assistenciais do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

OBJETO: Estabelecimento de normas para o credenciamento de Médicos de Família e Comunidade para atuarem nas atividades docente-assistenciais do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, nos termos estabelecidos no presente Edital.

As atividades docente-assistenciais contemplam atividades de supervisão, preceptoria e tutoria, com a finalidade de aperfeiçoar médicos que atuam nas Equipes de Saúde da Família e na Atenção Secundária, acerca dos princípios e habilidades inerentes à prática clínica.

PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

Este Edital tem caráter permanente e será desenvolvidas por meio de chamadas sucessivas para o processo seletivo simplificado.

ÍTEGRA DO DOCUMENTO DISPONÍVEL EM: <http://saude.es.gov.br/icepi>

SIGNATÁRIO: Quelen Tanize Alves da Silva

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2019.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

Protocolo 516310

EXTRATO DE EDITAL EDITAL ICEPI/SESA Nº 002/2019

ESPÉCIE: Edital ICEPI/SESA Nº 002/2019 para adesão de municípios ao componente de provimento e fixação de profissionais do programa estadual de qualificação da Atenção Primária à Saúde

OBJETO: Realizar chamamento público de Municípios para adesão ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0091/2019

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas na Lei Complementar nº 313, de 30.12.2004, Artigo 8º, Inciso XVII e Decreto nº 2.772-R, de 01.06.2011, Artigo 22, Inciso XVII;

RESOLVE:

1 - ALTERAR a escala de férias, aprovada pela Instrução de Serviço nº 0103/2018, publicada no dia 09/11/2018 no DOE, para incluir o servidor abaixo relacionado:

INCLUIR		
NOME	Nº FUNCIONAL	MÊS/ANO
Lusana Oliveira Santos	2838370	Outubro/2019

2 - FRACIONAR as férias, exercício 2019, do servidor abaixo relacionado,